



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 148/2019**

"Abre Créditos Suplementares e dá outras providências quanto ao orçamento vigente, referente ao mês de abril de 2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DECRETA

**Art. 1º** - Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 44.094,99 (quarenta quatro mil e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), assim distribuídos:

**201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 11)	1.187,43
----------	--	----------

**205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 51)	2.073,13
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 82)	213,60
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 97)	5.012,11

**206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 189)	3.501,52
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 195)	1.378,97
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 201)	3.840,00
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 281)	3.280,00

**211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS**

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 438)	22.640,00
----------	---	-----------

**213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

33903000	Material de Consumo (Ficha 480)	252,16
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 489)	98,62
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 511)	617,45

**Art. 2º** - Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão os oriundos de anulações de dotações totais ou parciais do atual orçamento, abaixo especificados, no valor de R\$ 44.094,99 (quarenta quatro mil e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), assim discriminados:

**201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

33903000	Material de Consumo (Ficha 8)	65,09
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 9)	948,58
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 18)	173,76

**205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 49)	2.073,13
33903000	Material de Consumo (Ficha 79)	213,60
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 91)	5.012,11

**206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 169)	3.280,00
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 172)	3.840,00
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 192)	4.880,49

**211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS**

33903000	Material de Consumo (Ficha 433)	22.640,00
----------	---------------------------------	-----------

**213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

44905100	Obras e Instalações (Ficha 465)	617,45
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 483)	252,16
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 486)	98,62

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de abril de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 151/2019****"Exonera servidor do cargo que menciona"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE EXONERAR

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, o servidor **SAYMON DE MELO BORGES**, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, na Função de **Auxiliar de Serviços Administrativos**, Código/Nível C.S.A. 08, do Quadro de Cargos e Carreiras da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 06 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 152/2019**

"Abre Créditos Suplementares e dá outras providências quanto ao orçamento vigente, referente ao mês de maio de 2019"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DECRETA

**Art. 1º** - Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 35.701,37 (trinta e cinco mil, setecentos e um reais e trinta e sete centavos), assim distribuídos:

**201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 11)	1.603,14
----------	--	----------

**205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 51)	2.771,65
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 90)	3.291,23
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 96)	10.559,58

**206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 189)	4.306,86
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 195)	7.144,63
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 246)	5.856,47

**213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

33903000	Material de Consumo (Ficha 480)	167,81
----------	---------------------------------	--------

**Art. 2º** - Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão os oriundos de anulações de dotações totais ou parciais do atual orçamento, abaixo especificados, no valor de R\$ 35.701,37 (trinta e cinco mil, setecentos e um reais e trinta e sete centavos), assim discriminados:

**201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

44905200	Equipamento e Material Permanente (Ficha 1)	1.473,14
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 10)	130,00

**205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 50)	2.771,65
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 69)	3.291,23
33903000	Material de Consumo (Ficha 102)	10.559,58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.



**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 192)	11.451,49
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 249)	5.856,47

**213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 486)	167,81
----------	---	--------

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 06 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 153/2019**

**"Atualiza a ajuda financeira mensal para estagiários e dá outras providências"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 727, DE 14 DE MAIO DE 2003, DECRETA

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor da ajuda financeira para estagiário pelo índice do INPC (IBGE) em 137,80 (centro e trinta e sete vírgula oitenta por cento), que compreende os reajustes de maio de 2003 a abril de 2019.

Parágrafo Único - O estagiário comprovará mensalmente a frequência escolar e receberá ajuda financeira mensal de R\$ 570,72 (quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 06 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 157/2019**

**"Abre Créditos Suplementares e dá outras providências quanto ao orçamento vigente, referente ao mês de junho de 2019"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,

DECRETA

**Art. 1º** - Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 165.636,64 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), assim distribuídos:

**201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 11)	31.533,67
----------	--	-----------

**204 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

33909300	Indenizações e Restituições (Ficha 41)	5.000,00
----------	--	----------

**205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 51)	1.105,87
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 96)	9.691,82
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 546)	40.000,00
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 547)	8.000,00
33901400	Diárias – Pessoal Civil (Ficha 548)	2.000,00

**206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 141)	4.331,86
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 170)	54,04
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 189)	2.178,97
44905100	Obras e Instalações (Ficha 235)	16.000,00

31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 246)	13.485,80
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 272)	7.278,21

**210 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

33903000	Material de Consumo (Ficha 391)	12.947,00
----------	---------------------------------	-----------

**211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS**

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 438)	12.000,00
----------	---	-----------

**213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

33903000	Material de Consumo (Ficha 480)	29,40
----------	---------------------------------	-------

**Art. 2º** - Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão oriundos:

I - **Excesso de Arrecadação** apurado no exercício, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): (Fonte 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES).

II - **Anulações de dotações totais ou parciais** do atual orçamento, abaixo especificados, no valor de R\$ 115.636,64 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

**201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 1)	388,92
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 18)	31.144,75

**205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33903000	Material de Consumo (Ficha 48)	352,00
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 49)	129,87
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 50)	624,00
33903000	Material de Consumo (Ficha 102)	9.691,82

**206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 142)	4.331,86
33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 176)	54,04
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 192)	9.457,18
44905100	Obras e Instalações (Ficha 243)	16.000,00
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 249)	13.485,80

**208 – SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES**

44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 344)	5.000,00
----------	--	----------

**210 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

33903000	Material de Consumo (Ficha 395)	12.947,00
----------	---------------------------------	-----------

**211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS**

33903000	Material de Consumo (Ficha 433)	9.000,00
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 436)	3.000,00

**213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

33903200	Mat., Bem ou Serv. de Dist. Gratuita (Ficha 483)	29,40
----------	--	-------

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 03 de junho de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 161/2019**

**"Regulamenta o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do art. 5º; inc. II, § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E Considerando o disposto no art. 45, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II, § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal

DECRETA  
CAPÍTULO I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial.](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial)





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo, com o fim de garantir o acesso a informação previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II, § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, exigidos na Lei Complementar 101, de 5 de maio de 2000.

Parágrafo Único - É dever da Administração garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**Art. 2º** - Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas neste artigo referem-se:

I - às parcelas dos recursos públicos repassados;

II - o objeto e as finalidades dos recursos repassados.

**Art. 3º** - O direito de acesso será garantido substancialmente por meio da divulgação de informações nos termos do art. 7º, sem prejuízo da possibilidade da solicitação ser apresentada nos termos do art. 13, deste Regulamento.

**Art. 4º** - Os procedimentos previstos neste Regulamento destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração e com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento do controle social da Administração;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;

III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração;

IV - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

V - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

**Art. 5º** - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Administração: a unidade representativa da administração direta do ente municipal de direito público interno, componente da Federação;

II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III - departamento: a unidade da divisão da estrutura administrativa da administração direta do Município;

IV - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

V - documento: unidade de registro de informação, qualquer que seja o suporte ou formato;

VI - entidade: a entidade de direito privado instituída na forma do Código Civil que mantiver vínculo de prestação de serviços e/ou de assessoramento da Administração;

VII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VIII - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

XIX - informações: conjunto de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

X - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XI - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XII - setor: a subdivisão do departamento dentro da estrutura da administração direta;

XIII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

### CAPÍTULO II

#### DO ACESSO A INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

**Art. 6º** - Compete à Administração e seus órgãos de assessoramento, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e sua divulgação;

II - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

III - proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

**Art. 7º** - O sítio do Portal da Informação, Publicidade e Transparência da Administração de que trata este Decreto deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoa com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008.

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - garantir a autenticidade e a integridade da informação disponível;

V - identificação nacional do ícone do acesso à informação;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Administração;

VII - manter informação atualizada e disponível;

VIII - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise da informação;

IX - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**Art. 8º** - O acesso à informação será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informação ao cidadão, nos órgãos e entidades da Administração, em local com condições apropriadas para:

a - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

b - protocolo eletrônico de requerimento de acesso a informação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

c - informação eletrônica da tramitação do requerimento.

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**Art. 9º** - O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados nas unidades da Administração e órgãos de assessoramento, recolhidos ou não ao arquivo público;

II - informação pertinente ao Patrimônio Público, utilização de recursos públicos, licitação e contrato administrativo;

III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Administração, mesmo após a cessação do vínculo;

V - informação sobre atividades exercidas pela Administração, inclusive as relativas à sua política de Governo, organização e prestação de serviços;

VI - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso a informação, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada;

VII - informação relativa:

a - à implementação, acompanhamento e resultados de programa, projeto e ação da Administração e dos órgãos de assessoramento, bem como metas e indicadores propostos;

b - ao resultado de inspeção, auditoria, prestação e tomada de contas realizada pelo controle interno, incluindo as prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - O acesso à informação previsto no *caput* deste artigo não compreende a informação relativa a investigação, sindicância, auditoria ou processo assemelhado em andamento, bem como aquela que possa comprometer a segurança de pessoa física, da sociedade ou do Estado.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral à informação parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso a documento ou informação utilizado como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do respectivo ato decisório.

§ 4º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 5º - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de dez dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

**Art. 10** - A negativa de acesso à informação, não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares, nos termos do disposto no art. 33 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário de Governo adotar as medidas cabíveis na hipótese da pessoa jurídica de direito privado com a qual a Administração tenha celebrado qualquer tipo de ajuste, se ela, injustificadamente, recusar de fornecer informação quando demandada.

**Art. 11** - O Executivo promoverá, independentemente de solicitação, a divulgação no endereço eletrônico da Prefeitura de Bandeira do Sul, o Portal da Informação, Publicidade e Transparência da Administração, no sítio:

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br), reunindo as informações de interesse coletivo ou geral, contendo, no mínimo:

I - registro da estrutura organizacional das unidades e serviços da Administração e dos órgãos de assessoramento, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço físico e eletrônico, telefones das unidades, horários de atendimento ao público; estrutura organizacional,

II - registros dos repasses e/ou transferências financeiras recebidas e/ou transferidas a terceiros;

III - registros dos repasses e/ou transferências das subvenções econômicas recebidas e/ou transferidas a terceiros;

IV - registros da execução orçamentária e financeira detalhada, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - divulgação dos dados gerais para o acompanhamento dos programas, ações, projetos e obras governamentais;

VI - informação dos procedimentos licitatórios, dos respectivos editais e resultados, bem como os contratos, atas e termos aditivos, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/08 e respectivos regulamentos;

VII - divulgação dos atos do Poder Executivo, ressalvados àqueles declarados por lei de caráter sigiloso;

VIII - perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

**Art. 12** - O Chefe do Departamento responde pelo teor, integridade e autenticidade das informações divulgadas no Portal da Informação, Publicidade e Transparência da Administração e se obrigam de mantê-las atualizadas.

Parágrafo Único - Os dados serão armazenados acumulativamente e disponíveis pelo prazo de cinco anos.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Seção I

##### Do pedido de acesso

**Art. 13** - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação à Administração, por requerimento endereçado ao Prefeito, devendo o pedido conter:

I - nome completo e qualificação civil;

II - documentos pessoais;

III - endereço;

IV - indicar o departamento, serviço ou órgão da Administração;

V - especificação dos fatos;

VI - pedido específico da informação pretendida.

§ 1º - O Executivo viabilizará alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio eletrônico, identificado pelo ícone: "Fale conosco".

§ 2º - Para o acesso a informação de interesse público, a identificação do solicitante se resumirá à apresentação de documento oficial de identidade e à indicação de seu endereço, sem prejuízo de serem solicitados, visando a aprimorar o contato, números de telefone e endereço eletrônico, se houver.

§ 3º - Para facilitar a especificação da unidade a que se refere o inc. IV deverá ser disponibilizado no site do Município o Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Bandeira do Sul, bem como a lei que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração.

§ 4º - É vedada qualquer exigência relativa ao motivo da solicitação de informação de interesse público.

§ 5º - Na hipótese de atendimento não presencial em que haja solicitação de entrega de documento, caberá ao Serviço de Protocolo obter a identificação do interessado, comprovando-a no ato do recebimento do postulado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**Art. 14** - Na hipótese da informação solicitada não estiver disponível no site: [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) e o acesso imediato comprometido, a Administração deverá, no prazo de vinte dias, alternativamente:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação;

IV - comunicar que a informação pretendida não é da competência da Administração, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade pertencente a outro ente ou esfera de poder competente para tal.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa expressa, fato de que será cientificado o solicitante.

§ 2º - Sem prejuízo da segurança e proteção da informação, observada a legislação aplicável, a Administração poderá oferecer meios para que o solicitante possa pesquisar as informações desejadas.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o solicitante será informado sobre a possibilidade de recorrer, o prazo, condições e a autoridade competente.

§ 4º - informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do solicitante.

§ 5º - caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informada ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma para consultar e reproduzi-la.

Parágrafo Único - A informação disponível desonera o documento ou informação do fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 15** - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo hipótese de reprodução de documento, inclusive por meio digital, situação em que será cobrado o custo dos serviços e materiais utilizados.

Parágrafo Único - É isento da despesa prevista no *caput* aquele declarar situação de pobreza e/ou dependência econômica, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 16** - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que essa confere com o original.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de obtenção da cópia, o interessado poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 17** - É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

### Seção II

#### Dos recursos

**Art. 18** - No caso de indeferimento de acesso a informação ou às razões da negativa do acesso poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias a contar da sua ciência.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade indicada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

**Art. 19** - Negado o acesso a informação, o interessado poderá recorrer à Procuradoria do Município, que deliberará no prazo de cinco dias, quando:

I - o acesso à informação, não classificada como sigilosa, for negado;

II - decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcial, for classificada como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste Decreto não tiverem sido observados;

IV - descumprimento de prazo ou procedimentos deste Decreto.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Procuradoria do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que a deliberará no prazo de cinco dias.

§ 2º - Procedente o recurso, a Procuradoria do Município requisitará à Administração que preste as informações, observadas as disposições deste Decreto.

§ 3º - Negado o acesso à informação pela Procuradoria do Município o processo será arquivado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Seção I

##### Das disposições gerais

**Art. 20** - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - A informação ou documento que verse sobre conduta que implique violação dos direitos humanos praticada por agente público ou a mando de autoridade pública não poderá ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 21** - O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com a Administração.

##### Seção II

##### Da classificação da informação quanto ao grau e prazo de sigilo

**Art. 22** - É considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passível de classificação, a informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - colocar em risco a defesa ou a integridade do território nacional que, por qualquer razão, for do conhecimento do agente público municipal;

II - comprometer a informação fornecida em caráter sigiloso por outra unidade da Federação ou entidade a ela vinculada;

III - comprometer atividades de sindicância administrativa, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

IV - oferecer, ainda que indiretamente, elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - pôr em risco a ordem pública, a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;

VI - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diario_Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de desenvolvimento da Administração, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico do Município;

VIII - prejudicar ou causar risco a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico;

IX - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações institucionais da Administração;

X - resultar em informação privilegiada à terceiro, enquanto constituir a fase interna de procedimentos da Administração.

**Art. 23** - A informação em poder da Administração, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, será classificada como secreta ou reservada.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput* deste artigo, são os seguintes:

I - secreta: trinta anos;

II - reservada: quinze anos.

§ 2º - A informação que puder colocar em risco a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito, do servidor da Administração e familiares diretos será classificada como reservada e ficará sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - A critério da Administração os prazos prescritos nos incisos I e II, § 1º do artigo anterior poderão ser prorrogados por igual período, limitada a uma única vez.

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, será observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final, nos termos do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º, art. 24 da Lei 12.527/11.

### Seção III

Da proteção e do controle de informação sigilosa

**Art. 24** - É dever da Administração controlar o acesso e a divulgação de informação sigilosa nela produzida, assegurando a sua proteção.

§ 1º - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficará restrito a pessoa que tenha necessidade de conhecê-la e credenciada pela autoridade mencionada no inc. I, art. 26 deste Decreto, sem prejuízo das atribuições do agente público autorizado por lei.

§ 2º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º - Ato normativo específico disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizadas.

**Art. 25** - A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com a Administração, executar os serviços de tratamento e recuperação de informação sigilosa, adotará providências para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança da informação resultante da aplicação deste Decreto.

### Seção IV

Dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação

**Art. 26** - A classificação do sigilo de informação no âmbito da Administração é de competência:

I - no grau de secreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Chefe de Departamento.

II - no grau reservado:

a) das autoridades referidas no inc. I deste artigo;

b) do chefe de Setor da Administração;

c) do presidente do conselho vinculado à Administração;

d) do presidente da comissão constituída por ato do Prefeito;

e) do presidente ou diretor da entidade conveniada com o Município.

§ 1º - A competência de classificação do sigilo de informação secreta poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

§ 2º - A autoridade ou outro agente público que classificar a informação como secreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 27 deste Decreto à Comissão Mista de Avaliação de Informação, no prazo de dez dias.

**Art. 27** - A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24 deste Decreto;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos nos §§ 1º e 3º do art. 24 da Lei nº 12.527/11;

e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo Único - A decisão prevista no *caput* deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

**Art. 28** - A classificação da informação será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos neste Decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

§ 1º - Na reavaliação a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 2º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

**Art. 29** - A Administração publicará, anualmente, no sítio eletrônico da Prefeitura de Bandeira do Sul:

I - rol da informação que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade dos pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo Único - As unidades da Administração e seus órgãos de assessoramento manterão exemplar da publicação prevista no *caput* deste artigo para consulta pública em suas repartições, bem como extrato com a lista das informações classificadas,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link) Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

indicando a data, o grau de sigilo e os fundamentos da classificação.

### Seção V

#### Da informação pessoal

**Art. 30** - O tratamento da informação pessoal deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - A informação pessoal, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terá seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, o agente público legalmente autorizado e à pessoa a que ela se referir;

II - poderá ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que ela se referir.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no inc. II do § 1º deste artigo não será exigido quando a informação for necessária:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular da informação estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÃO

**Art. 31** - Fica instituída a Comissão Mista de Avaliação de Informação, composta pelos titulares:

I - Secretário Municipal de Governo;

II - Chefe do Departamento Municipal de Administração e Fazenda;

III - Procuradoria do Município;

IV - Controle Interno;

V - Setor de Arrecadação e Tributos;

VI - Setor de Contabilidade;

VII - Setor de Convênios;

VIII - Setor de Licitações e Contratos;

IX - Setor de Pessoal;

X - Setor de Tesouraria.

§ 1º - Compete ao membro da Comissão Mista de Avaliação de Informação decidir, no âmbito da Administração, sobre o tratamento e a classificação de informação sigilosa, competindo-lhe, ainda:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação da informação secreta, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto neste Decreto;

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como secreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça à Administração ou grave risco às relações institucionais, observado o prazo previsto no § 1º, art. 24 da Lei nº 12.527/11.

§ 1º - O prazo referido no inciso anterior fica limitado a uma única renovação.

§ 2º - A revisão de ofício a que se refere o inc. II deste artigo deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos, após a avaliação prevista, quando se tratar de documentos secretos.

§ 3º - A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Avaliação de Informação nos prazos previstos implicará a desclassificação automática da informação.

§ 4º - O Prefeito, através de Portaria, regulamentará a organização e o funcionamento da Comissão Mista de Avaliação de Informação.

§ 5º - No caso de impedimento do membro da Comissão Mista de Avaliação de Informação, o Secretário Municipal de Governo designará o substituto.

### CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 32** - Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilidade do agente público mencionado neste Decreto:

I - agir com dolo ou má-fé na análise da solicitação de acesso à informação;

II - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documento concernente a possível violação dos direitos humanos por parte do agente público;

III - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

IV - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

V - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VI - recusar de fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

VII - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a conduta descrita neste artigo será considerada infração administrativa, nos termos da legislação estatutária, apenada, no mínimo, com suspensão.

§ 2º - Pela conduta descrita neste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 33** - A pessoa física ou entidade privada que detiver informação em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Administração e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com a Administração;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link) Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inc. II, assegurado o direito de defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inc. V do *caput* deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao Poder Público dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. IV.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inc. V do *caput* deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista.

**Art. 34** - A Administração responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informação sigilosa ou informação pessoal, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Administração, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35** - A Administração deverá proceder à avaliação da informação para fins de classificação como secretas e reservadas no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência deste Decreto.

§ 1º - A restrição de acesso a informação, em razão da avaliação prevista no *caput* deste artigo, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º - No âmbito da Administração, a avaliação prevista no *caput* deste artigo poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Avaliação de Informação, observados os termos deste Decreto.

§ 3º - Enquanto não transcorrido o prazo de avaliação previsto no *caput* deste artigo, a classificação da informação será feita mediante análise de cada caso concreto, observados os termos deste Decreto.

**Art. 36** - Em relação ao Portal da Informação, Publicidade e Transparência da Administração, compete ao Secretário Municipal de Governo:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

II - fazer constar dos atos da Administração as normas de observância deste Decreto;

III - fazer constar nos contratos ou nos convênios firmados com a Administração as cláusulas das obrigações dos entes contratados ou conveniados a observância deste Decreto;

IV - manter o serviço *on line* de acesso a informação no endereço eletrônico da Prefeitura:

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br);

V - monitorar a implementação do Portal;

VI - orientar as unidades da Administração e os órgãos de assessoramento a ela vinculado no cumprimento deste Decreto;

VII - prover os meios físicos, equipamentos e pessoal indispensáveis ao implemento e manutenção atualizada do Portal;

VIII - recomendar medidas de aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários à manutenção do Portal.

**Art. 37** - Aplicam-se, no que couber, as normas que dispuser sobre o processo administrativo no âmbito da Administração e, subsidiariamente, a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

**Art. 38** - Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

**Art. 39** - Compete a Comissão Mista de Avaliação de Informação implantar o Portal da Informação, Publicidade e Transparência da Administração e resolver as questões omissas e propor alterações neste Regulamento.

**Art. 40** - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 26 de junho de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 162/2019

**"Abre Créditos Suplementares e dá outras providências quanto ao orçamento vigente, referente ao mês de junho de 2019".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), assim distribuídos:

#### 211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 549)	17.000,00
----------	---	-----------

**Art. 2º** - Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão oriundos do **superávit financeiro** apurado no exercício anterior, no valor de **R\$ 17.000,00 (Fonte 216 - Transferência de Recursos do CIDE - Exercício Anterior)**.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 26 de junho de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### SETOR DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 001/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** ANA PAULA DA MATA ROCHA**OBJETO:** Contrato de Trabalho para o exercício do Cargo de Agente Comunitário neste município, tornando imprescindível estes serviços que é de natureza urgente. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 011/2017.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.038,00 (hum mil e trinta e oito reais) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 07 (sete) de janeiro de 2019, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso IV da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 07 de janeiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 002/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** ANDRESSA FRANCISCA DE MELO**OBJETO:** Contrato de Trabalho para o exercício do Cargo de Agente Comunitário neste município, tornando imprescindível estes serviços que é de natureza urgente. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 011/2017.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.038,00 (hum mil e trinta e oito reais) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 07 (sete) de janeiro de 2019, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso IV da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 07 de janeiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 003/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** NÚBIA VILELA MENDES**OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da Função de Médico, está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 005/2018, há a necessidade da contratação para o atendimento à todos os municípios que procuram o Centro de Saúde (PSF) deste município necessitando de atendimento médico.**VALOR MENSAL:** R\$ 4.601,80 (quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor em 07 (sete) de janeiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 62 da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 07 de janeiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 004/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** CÁSSIA CHRISTINA RODRIGUES DA SILVA.**OBJETO:** A contratação se faz necessária para exercício da Função de Educador II/ Professor ate o provimento de Concurso Publico . A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.580,25 (hum mil quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (Trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 005/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** AMANDA JAINE GONÇALVES**OBJETO:** A contratação se faz necessária para exercício da Função de Educador II/ Professor ate o provimento de Concurso Publico . A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.580,25 (hum mil quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (Trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063 de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 006/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** JOSIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA MELO**OBJETO:** A contratação se faz necessária para exercício da Função de Educador II/Professor até o provimento de Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.580,25 (hum mil quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, o Contrato está em conformidade com a Lei Complementar nº 033, de 28 de junho de 2002 e Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2002.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 007/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** RHANDARA OLÍMPIA RODRIGUES DA CRUZ**OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da Função de Educador II/Professora, até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.580,258 (hum mil quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 008/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** ANA PAULA PADILHA**OBJETO:** A contratação se faz necessária para o exercício da Função de Educador II/Professora, até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.580,258 (hum mil quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 009/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** NILZA DE FATIMA PELEGRINO ROSÁRIO**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Professor de Apoio até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 010/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** JOCELI LUCIANA RIBEIRO**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Professor de Apoio até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 011/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** MARCILENA DO CARMO DE SOUZA MOTA**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Professor de Apoio até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.  
**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 012/2019

**CONTRATADA:** NATALIA PEREIRA DE ALMEIDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Professor de Apoio até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.  
**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 013/2019

**CONTRATADA:** GRACIENE APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Assistente de Projeto de Educação Integral até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04(quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.  
**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 014/2019**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**CONTRATADA:** DAYANE DE CASSIA GOMES

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Assistente de Projeto de Educação Integral até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.  
**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 015/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**CONTRATADA:** JANIZELY MUNIZ FRANCO

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Assistente de Projeto de Educação Integral até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.  
**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 016/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**CONTRATADA:** BRUNA NATASHA DE SOUZA

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Assistente de Projeto de Educação Integral até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (Hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 017/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**CONTRATADA:** PRISCILA ARAUJO PEREIRA NERES

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Assistente de Desenvolvimento Infantil até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04(quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 018/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**CONTRATADA:** VERA LUCIA PEREIRA DE CASTRO BARBOSA

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Assistente de Desenvolvimento Infantil até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04(quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 019/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**CONTRATADA:** SOLANNA DE CASTRO MAURE DO LAGO

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Assistente de Desenvolvimento Infantil até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 020/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**CONTRATADA:** JUANITA PRISCILA PINTO FERREIRA

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Assistente de Desenvolvimento Infantil até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 021/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

**CONTRATADA:** MARCILENE FRANCO ALVES ZANETT

**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Assistente do Projeto Educação Integral até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 04 (quatro) de fevereiro de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 022/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** GISELE DE OLIVEIRA BOLZAN**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador IV/Professor de Inglês e Literatura até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 001/2019.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.670,55 (hum mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 01(primeiro) de março de 2019 com vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 04 de março de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 18 (dezoito) de março de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 18 de março de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 025/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG.**CONTRATADA:** CLEISON CARLOS RODRIGUES**OBJETO:** Contrato de Trabalho para o exercício do Cargo de Agente de Serviços V/Motorista, até o provimento da vaga em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 003/2019.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.487,80 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 01 (primeiro) de abril de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 01 de abril de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 026/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG.**CONTRATADO:** HÉLIO MESSIAS MUCCIARONI**OBJETO:** Contrato de Trabalho para o exercício do Cargo de Agente de Serviços V/Motorista, até o provimento da vaga em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 003/2019.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.487,80 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 01 (primeiro) de abril de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 01 de abril de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 024/2019****EMPRESACONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** ANA CAROLINA DOS SANTOS SOARES**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/ Professor de Apoio até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.535,10 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 027/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG.**CONTRATADO:** FRED ALMEIDA BOLZAN**OBJETO:** Contrato de Trabalho para o exercício do Cargo de Agente de Serviços V/Motorista, até o provimento da vaga em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 003/2019.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.487,80 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeiras do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 01 (primeiro) de abril de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Bandeiras do Sul, 01 de abril de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 01 (primeiro) de abril de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Bandeiras do Sul, 01 de abril de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 031/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** LOURDES MARTINS DOS SANTOS**OBJETO:** O contrato de trabalho para o exercício da Função de Agente Técnico I/Auxiliar de Enfermagem até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 004/2019.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.198,89 (hum mil cento e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeiras do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O contrato entrará em vigor em 02 (dois) de maio de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 62 da Lei Complementar nº 062 de 15 de setembro de 2009.

Bandeiras do Sul, 02 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 032/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** MIRELLY HELENA CAETANO ROSA**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/ ADI-Assistente de Desenvolvimento Infantil, até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.611,60 (hum mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeiras do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 02 (dois) de maio de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeiras do Sul, 02 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 029/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG.**CONTRATADO:** PAULO DE CÁSSIO DA SILVA**OBJETO:** Contrato de Trabalho para o exercício do Cargo de Agente de Serviços V/Motorista, até o provimento da vaga em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 003/2019.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.487,80 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeiras do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeiras do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 033/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** MARTA APARECIDA SILVÉRIO DE SOUZA**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/ Professor de Apoio até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.611,60 (hum mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 13 (treze) de maio de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 13 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 034/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** ANDRESA TATIANA HONORATO**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/Professor de Apoio até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.611,60 (hum mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 13 (treze) de maio de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 13 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 035/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** KAREN KRISTINE PEREIRA**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/ADI-Assistente de Desenvolvimento Infantil, até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.611,60 (hum mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 14 (quatorze) de maio de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 14 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 036/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** JUSSARA APARECIDA SÉRGIO RIDOLFI DE GODOI**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/ADI-Assistente de Desenvolvimento Infantil, até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.611,60 (hum mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 02 (dois) de maio de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 02 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 037/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** TANIA LUCIA DOMINGUES**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/ADI-Assistente de Desenvolvimento Infantil, até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.611,60 (hum mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 14 (quatorze) de maio de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 14 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 70 - 16 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 038/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**CONTRATADA:** ROSNEY RAMOS AFONSO DE OLIVEIRA**OBJETO:** A contratação se faz necessária, para o exercício da Função de Educador I/ADI-Assistente de Desenvolvimento Infantil, até o provimento em Concurso Público. A contratação está em conformidade com o Processo Seletivo Edital nº 012/2018.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.611,60 (hum mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) mensais.**PRAZO PARA PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de efetuar o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, através da Folha de Pagamento.**VIGÊNCIA:** O Contrato entrará em vigor em 14 (quatorze) de maio de 2019 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme artigo 61, inciso III e artigo 62 da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009.

Bandeira do Sul, 14 de maio de 2019.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE  
BANDEIRA DO  
SUL:18175794  
000190

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE BANDEIRA DO  
SUL:18175794000190  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,  
l=BANDEIRA DO SUL, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado  
por AR DIGITALSEG, cn=MUNICIPIO  
DE BANDEIRA DO  
SUL:18175794000190  
Dados: 2019.06.27 18:53:11 -03'00'



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

